

# INFORMATIVO SINPEEM

19/12/24

## LEI DE NUNES QUE ATINGE OS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO É APROVADA ÀS PRESSAS NA CÂMARA MUNICIPAL



O Projeto de Lei 826/24, de autoria do Prefeito Ricardo Nunes, enviado para discussão e votação à Câmara Municipal na tarde do dia 17/12/24, e aprovado às pressas às 13h do dia 18/12/24, não foi discutido e sequer apresentado para as entidades sindicais, antes ou durante o processo de votação. Foram 28 votos favoráveis e 16 contrários na votação final do Projeto de Lei que agora seguirá para a sanção do Prefeito e publicação no Diário Oficial.

As medidas aprovadas nesta lei têm o propósito de retirar direitos dos profissionais de educação, alterar o modo de organização das escolas, baseado na autonomia relativa e gestão democrática. Cria insegurança permanente quanto a remuneração, jornada de trabalho e local de exercício do cargo. Impõe condições de trabalho que adoecem, além de significar um grande absurdo quando pune com a suspensão da JEIF, com redução de salários, pessoas que adoeceram ou por alguma razão, como licença maternidade, possuem laudo médico que as afaste do trabalho. Não bastasse a condição especial de saúde, o trabalhador/a terá seus direitos suspensos.

Com esta aprovação que desrespeita as entidades e direitos dos profissionais de educação, são promovidas alterações em várias leis, com implicações, na sua maioria, nada positivas para os integrantes do Quadro e Carreiras do Magistério, apoio à educação e demais servidores. Comentamos aqui algumas destas alterações que serão objeto também de análise quanto à legalidade e constitucionalidade para ingresso de ação judicial por parte do SINPEEM se e quando couber.

### **ESCOLHA DE TURNOS PELO PROFESSOR/A E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PELO/A DIRETOR/A.**

Com a alteração da Lei 11.229/92, a escolha do turno de trabalho é prerrogativa do/a professor/a e a atribuição de classes e/ou aulas passa a ser prerrogativa do Diretor/a da Unidade de acordo com portaria e diretrizes fixadas anualmente pela SME.

Medida que a SME, pretendeu implantar na atribuição iniciada em dezembro deste ano e

que conseguimos evitar. Não é difícil imaginar a quantidade de problemas que a atribuição impositiva ocasionará, ampliando conflitos entre os profissionais de educação nas unidades e incompatibilidades para o exercício de cargos em acúmulo e até mesmo para o desenvolvimento harmônico do Projeto Pedagógico das UEs.

### **TURNOS ESCOLHIDOS**

Os turnos deverão ser escolhidos, primeiramente pelos Professores Titulares,



devendo os remanescentes ser escolhidos, obrigatoriamente, na seguinte ordem: Professores Adjuntos, Professores estáveis e Professores não estáveis.

## **READAPTADOS/AS: MÓDULO SERÁ ESTABELECIDO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

Ao Profissional de Educação, quando readaptado e desde que observado o módulo a ser estabelecido em ato do Secretário Municipal de Educação, fica assegurado o direito de lotação, prestando serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, devendo a sua vaga ser incluída no concurso de remoção.

## **ALTERAÇÃO DO LOCAL DE EXERCÍCIO DO READAPTADO**

Caso não seja possível o exercício de atividades para o Profissional de Educação readaptado em sua unidade de lotação, poderá, a critério da Administração, ser alterado seu local de exercício para prestar serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica em outras unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

## **MÓDULO DE READAPTADOS E EXCEDENTES**

Caso a quantidade de Profissionais de Educação ultrapasse o Quadro de Lotação/Módulo relativo a profissionais em readaptação, os considerados excedentes serão inscritos de ofício no concurso de remoção.

## **LOTAÇÃO E EXERCÍCIO DE READAPTADOS EM UNIDADES REGIONAIS E CENTRAIS DA SME**

O Profissional de Educação readaptado poderá ter lotação e exercício em unidades regionais e centrais da Secretaria Municipal de Educação,

na forma do disposto em ato do Secretário Municipal de Educação, mediante anuência expressa do servidor.

Importante: Professor readaptado ou não, lotado em Unidades regionais e centrais de SME, perdem o benefício de aposentadoria especial do magistério.

## **DOCENTES COM LAUDOS DE READAPTAÇÃO IMPEDIDOS DE INGRESSAR EM JEIF**

Os docentes portadores de laudo de readaptação ficam impedidos de ingressar na Jornada Especial Integral de Formação, salvo aqueles que estiverem em regência de turmas, classes ou aulas ou exercendo funções de Salas de Leitura, Laboratórios de Informática, Apoio Pedagógico e Educação Especial.

## **READAPTADOS E SUSPENSÃO DA JEIF**

A suspensão da Jornada Especial Integral de Formação - JEIF dar-se-á para docentes em situação de readaptação funcional que não estejam em regência de turmas, classes ou aulas ou exercendo funções de Salas de Leitura, Laboratórios de Informática, Apoio Pedagógico e Educação Especial.

Segundo este artigo, estão também passíveis de suspensão da JEIF, professores readaptados com laudo temporário e definitivo que não estejam em regência – portanto, professores que integram o módulo docente da unidade e no momento da readaptação esteja sem regência, e tendo optado por JEIF. Também, se readaptado, perdem a JEIF os professores que no momento de readaptação estão exercendo as funções acima. Este artigo será objeto de discussão com a SME, posto ter redação que causa interpretação duvidosa.



## PROFESSOR EM LICENÇA MÉDICA E SUSPENSÃO DA JEIF: DECISÃO ARBITRÁRIA E MALDOSA

Absurdo e ilegal, segundo nossa avaliação jurídica, a lei estabelece que os docentes em situação de licença para tratamento da própria saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 30 (trinta) dias contínuos, tem a jornada JEIF suspensa. Enquanto houver a suspensão da JEIF os docentes cumprirão suas respectivas jornadas básicas de trabalho.

Findado o período que originou a suspensão da jornada, os docentes retornarão à JEIF. Suspensa a JEIF, há redução de salário no período que o servidor/a mais precisa. Um verdadeiro crime contra o profissional de educação. O SINPEEM continuará lutando pela revogação de todas as ilegalidades e pela manutenção dos direitos dos profissionais de educação. Recorrerá à justiça para impedir a suspensão da JEIF e redução de salário durante a licença ou readaptação.

## PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL PARA DIRETOR/A

Diz o texto da lei que a Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer Plano de Desenvolvimento Individual para o Diretor de Escola, regulamentado através de Portaria do Secretário Municipal de Educação, que não atinja grau satisfatório na Avaliação Institucional previsto nos artigos 40 e 41 da Lei 14.660/07.

O plano deverá conter:

I – formações a serem realizados pelo Diretor;  
II – a designação de um profissional responsável pelo acompanhamento e orientação ao Diretor de Escola;

III – alteração do local de exercício do Diretor, como estratégia para o desenvolvimento individual do Diretor de Escola.

Caberá ao Diretor de Escola cumprir as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Individual. Fica claro que a SME, transfere para o/a Diretor/a a responsabilidade de atingir o grau satisfatório na avaliação institucional de unidade, sem tratar e garantir as condições para tal. Além de puni-lo com intervenção de designado profissional responsável pelo acompanhamento e orientação do/a Diretor/a que poderá inclusive ser transferido de local de exercício – lotação.

## ALTERAÇÃO DO ARTIGO 49 DA LEI 14.660/06

Atualmente:

*Art. 49. Ao Profissional de Educação, quando readaptado com laudo médico definitivo e desde que observado o módulo a ser estabelecido em ato do Secretário Municipal de Educação, fica assegurado o direito de permanecer em sua unidade de lotação, prestando serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, devendo a sua vaga ser incluída no concurso de remoção.*

Para:

*“Art. 49. Ao Profissional de Educação, quando readaptado e desde que observado o módulo a ser estabelecido em ato do Secretário Municipal de Educação, fica assegurado o direito de lotação, prestando serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, devendo a sua vaga ser incluída no concurso de remoção.*

A nova redação não assegura o direito do readaptado, com laudo definitivo, - mesmo que componha o módulo docente - de permanecer em exercício em sua unidade de lotação.



Portanto, caso não seja possível o exercício de atividades para o Profissional em sua unidade de lotação, poderá, a critério da Administração, ser alterado seu local de exercício para prestar serviços compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, em outras unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação. Portanto, haverá transferência de Unidade de Exercício no transcorrer do ano por decisão da administração e inclusão ex- ofício no concurso anual de remoção, caso a quantidade de Profissionais de Educação ultrapasse o Quadro de Lotação/Módulo relativo a profissionais em readaptação. Os readaptados que forem considerados excedentes estarão inscritos de ofício no concurso de remoção.

## **READAPTADO LOTADO EM UNIDADES REGIONAIS OU CENTRAIS DE SME MEDIANTE SUA ANUÊNCIA EXPRESSA**

O Profissional de Educação readaptado poderá ter lotação e exercício em unidades regionais e centrais da Secretaria Municipal de Educação, na forma do disposto em ato do Secretário Municipal de Educação, mediante anuência expressa do servidor.

## **PROFESSORES LOTADOS NAS DRES**

Além das UEs como locais de lotação de professores, pela lei recém aprovada, as Diretorias Regionais de Educação poderão ter em seus respectivos Quadros de Lotação/Módulo vagas para os cargos de Professores destinados ao exercício da docência, cujo exercício dar-se-á nas Unidades Educacionais indicadas pela DRE, de acordo com a necessidade.

Trata-se de fixação de lotação, módulo/vagas de professores com lotação nas DREs ao antigo modo que eram os professores Adjuntos. Sob a prerrogativa da DRE, será determinado em qual unidade educacional estará em exercício.

Teremos, portanto, professores lotados nas UEs e lotados nas DREs. Ato do Secretário fixará o módulo docente das Unidades Educacionais e da DRE. Quando for definido o Módulo, poderá ocorrer redução gradativa ou abrupta do módulo docente das unidades, aumentando a quantidade de Excedentes nas escolas e suas transferências durante o ano para as DREs e fixação de suas lotações definitivas na remoção anual.

Está claro que o propósito do governo é acabar com a lotação dos docentes nas suas Unidades e tê-los disponíveis para que determinem onde irão exercer o seu cargo, mediante a necessidade de regência.

## **DOCENTES NO MÓDULO SEM REGÊNCIA ATRIBUÍDA**

No decorrer do ano letivo, a critério da Administração e mediante a necessidade de regentes para atendimentos dos educandos, os docentes sem regência atribuída poderão ser convocados para participar das sessões periódicas de Escolha/Atribuição na Diretoria Regional de lotação e terem seu local de exercício alterado.

Nesta hipótese a alteração do local de exercício não implicará na perda da lotação do docente. Lógico que com esta nova redação, o professor, ainda que componha o módulo de sua unidade, que não seja excedente, será arbitrariamente transferido para exercício em outra unidade, mesmo não perdendo a sua lotação.

Não aceitamos a desmontagem dos módulos das Unidades Educacionais que, diga-se de passagem, devem ser ampliados!

# INFORMATIVO SINPEEM

19/12/24



## REMOÇÃO POR PERMUTA

A remoção e a fixação de lotação por permuta serão processadas via pedido escrito dos interessados com a concordância das respectivas chefias, a critério da Administração, atendidos os requisitos desta Seção.

## ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência abrange inclusive o Servidor Municipal amparado no RPPS que, a partir da vigência da Emenda nº 41/03 àquela Lei Orgânica, optar por permanecer em atividade na hipótese de implementação das condições para aposentadoria voluntária prevista na condição de transição.

Artigo incluído nesta lei aprovada que afasta ambiguidade e impedia a requisição e obtenção do abono de permanência.

## CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES E PRORROGAÇÕES NÃO PODERÃO SUPERAR 5 ANOS

Em situações excepcionais, se verificada a necessidade de nova contratação, será permitida a prorrogação da contratação do mesmo professor, a critério da Administração, com intuito de se preservar o vínculo, até o limite de 4 (quatro) anos.

Na hipótese do prazo de 4 (quatro) anos findar antes do final do ano letivo, poderá ser prorrogada a contratação do professor até o fim do ano letivo, não podendo superar, sob nenhuma hipótese, 5 (cinco) anos.

O SINPEEM, tem como política permanente a defesa da realização de concursos de ingresso e acesso para provimento de cargos das carreiras do magistério, do apoio da educação e demais cargos de servidores municipais.

Conseguiu garantir na Lei a obrigatoriedade de concursos periodicamente. Limitar o tempo máximo para prorrogação de contratos precisa estar necessariamente vinculado com a realização periódica de concursos.

**O GOVERNO, MAIS UMA VEZ SE APROVEITA DO MOMENTO DE FINALIZAÇÃO DO ANO LETIVO PARA APROVAR SEU PROJETO QUE ATACA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS. LÓGICO QUE ASSIM ATUA POR SABER QUE TEMOS ORGANIZAÇÃO E COM LUTA PODEMOS IMPEDIR SUAS MEDIDAS!**

**E ASSIM SERÁ JÁ NO INÍCIO DE 2025! VAMOS A LUTA, CONFORME JÁ APROVAMOS NO NOSSO CONGRESSO, À DEFESA DA EDUCAÇÃO E DE SEUS PROFISSIONAIS!**

**JUNTOS PODEMOS MAIS!**

**A DIRETORIA  
CLAUDIO FONSECA  
Presidente**